



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 475, de 18 de Novembro de 2004.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de início e conseqüente término de obras previstas no caput do art. 6º, da Lei nº 414, de 12 de Novembro de 2003.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam prorrogados os prazos para início e término da execução dos projetos consignados no artigo 4º, da Lei nº 414, de 12.11.2003, passando o caput do art. 6º, a ter a seguinte redação:

Art. 6º. *A donatária terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início das obras, contados da publicação desta lei, e, de 720 (setecentos e vinte) para a sua conclusão.*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 18 de novembro de 2004.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

